



PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Caixa Econômica Federal - CAIXA
Administradora do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR
Brasília - DF

1. Examinamos o balanço patrimonial do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR levantado em 31 de dezembro de 2001 e as respectivas demonstrações do resultado e das mutações do patrimônio líquido, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nosso exame, exceto pelo assunto descrito no parágrafo 4, foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do FAR; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do FAR, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. O FAR registra as suas operações e elabora as suas demonstrações financeiras, também com a observância das diretrizes contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, que requerem o ajuste ao valor presente da carteira de arrendamento mercantil, por meio de constituição de provisão para superveniência ou insuficiência de depreciação, classificada no ativo permanente, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2a. Essas diretrizes não requerem a reclassificação das operações para as rubricas de ativo circulante e realizável a longo prazo e rendas e despesas de arrendamento, mas resultam na apresentação do resultado líquido e do patrimônio líquido, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados no Brasil.

4. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 7, em decorrência da identificação de certas inconsistências de dados contidos nos relatórios gerados pelo sistema operacional do (Sistema de Venda de Imóveis em Condições Especiais - SIVEP) do FAR, originados, basicamente, por falhas na definição de suas rotinas de processamento e pela não-inclusão de movimentos operacionais nos respectivos meses de competência, alguns movimentos operacionais, segundo informações da administração, serão reprocessados com o objetivo de solucionar as mencionadas inconsistências de dados. Conseqüentemente, não foi praticável, nas circunstâncias, a realização de trabalhos adicionais que nos permitissem avaliar os efeitos decorrentes do referido reprocessamento nas rubricas "Operações de arrendamento residencial", "Imóveis a arrendar", "Imobilizações em curso" e "Imobilizado de arrendamento", cujos saldos apresentados nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2001 totalizam R\$ 1.261 mil, R\$ 94.967 mil, R\$ 463.487 mil e R\$ 328.355 mil, respectivamente, bem como nas correspondentes receitas e despesas registradas no exercício findo naquela data, nas rubricas "Rendas de arrendamento residencial" e "Despesas de arrendamento residencial", nos valores de R\$ 16.688 mil e R\$ 10.881mil, respectivamente.

5. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos da não-reclassificação de saldos, mencionado no parágrafo 3, e exceto quanto aos eventuais efeitos decorrentes do reprocessamento de saldos descritos no parágrafo 4, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR em 31 de dezembro de 2001, o resultado de suas operações e as mutações de seu patrimônio líquido, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados no Brasil.

6. As demonstrações financeiras do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000, foram examinadas por outros auditores independentes, que, sobre elas, emitiram um parecer, sem ressalvas, datado de 19 de fevereiro de 2001.

8 de março de 2002

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES - CRC-
SP-014428/O-6-FFrancesco Luigi Celso - Contador
CRC-SP-175.348/O-5-S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, com base no artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15.12.76 e no inciso IV do artigo 17 do Estatuto da CAIXA, aprovado pelo Decreto nº 3.851, de 27.06.2001, alterado pelo Decreto nº 3.882, de 08.08.2001, assim como nos Pareceres dos Auditores Independentes e Auditores Internos, analisou as Demonstrações Contábeis do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, relativas ao exercício encerrado em 31.12.2001, sendo de opinião que os atos administrativos foram praticados no estrito cumprimento das normas vigentes e estão refletidos adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, nas demonstrações ora examinadas, as quais registram com propriedade a situação financeira e patrimonial do Fundo, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação. Solicita, todavia, que a Diretoria da CAIXA adote as providências cabíveis para atender as recomendações apontadas no relatório dos Auditores Internos e solucionar as ressalvas dos Auditores Independentes.

Brasília, 25 de março de 2002.

NORIVAL DA SILVA
PresidenteMARIA DO SOCORRO ALMEIDA ARAÚJO
ConselheiraISALTINO ALVES DA CRUZ
ConselheiroLUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY DE
ARAÚJO
ConselheiroWALDEMIR MESSIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 9º, Inciso XIII, do Estatuto da CAIXA, aprovado pelo Decreto nº 3.851, de 27.06.2001, alterado pelo Decreto nº 3.882, de 08.08.2001, apreciando a matéria e tomando por base o Relatório dos Auditores Internos da CAIXA, os Pareceres da KPMG Auditores Independentes e do Conselho Fiscal desta Empresa, aprovou as Demonstrações Contábeis do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, relativas ao Exercício de 2001.
Brasília, 25 de março de 2002.

AMAURY GUILHERME BIER
PresidenteEMÍLIO CARAZZAI
Vice-PresidenteANDREA SANDRO CALABI
ConselheiroEDUARDO REFINATTI GUARDIA
ConselheiroJOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
ConselheiroLUIZ NELSON GUEDES DE CARVALHO
ConselheiroPAULO ROBERTO HADDAD
Conselheiro

(Of. El. nº 153/2002)

GERÊNCIA DE FILIAL DE INFRA-ESTRUTURA

DESPACHOS

processo nº 2659.5.0466/98

a vista das justificativas e elementos informativos que instruem o presente processo, e amparado no artigo 24, inciso x da lei 8.666/93, pois trata-se de cessão de uso do imóvel sito na rua j j seabra 66/70 - salvador/ba, que entre si fazem caixa econômica federal e união federal, autorizo a dispensa de licitação e contratação com o união federal, por intermedio da justiça federal do estado da bahia , por12 (doze) meses.

Salvador, 6 de junho de 2002
JOSÉ ROBERTO LIMA REIS
Supervisor

diante das justificativas apresentadas, ratifico a decisão adotada pela supervisão de filial instalar infra estrutura, dando assim cumprimento ao disposto no art. 26 da lei 8.666/93.

Salvador, 6 de junho de 2002
AURÍZIA DIAS CORREIA DE FREITAS
Gerente

(Of. El. nº 151/2002)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 6.927, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a SPIRIT ASSET MANAGEMENT E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº 03.598.578, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

(Of. El. nº 506/2002)

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

Restabelece opção pelo Programa de Recuperação Fiscal.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §5º, da Lei nº 9.964, de 2000, no art. 10, §3º, do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, no art. 2º da Resolução CG/Refis nº 25, de 10 de abril de 2002, e o que consta no processo nº 10730.000923/2002-41, resolve:

Art. 1º Restabelecer a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), indeferida pela Portaria CG/Refis nº 55, de 29 de outubro de 2001, da pessoa jurídica ADAMI'S SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 28.119.865/0001-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERARDO MACIEL
Secretário da Receita FederalALMIR MARTINS BASTOS
Procurador-Geral da Fazenda NacionalJUDITH IZABEL IZÉ VAZ
Diretora-Presidente do Instituto Nacional do Seguro SocialCONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃOATA DA 32ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2002

Ata da 32ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2002, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 22 de maio de 2002, Seção I, página 20(caderno eletrônico)

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Sra. Presidente, Dra. Lucyneles Lemos Guerra, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presente a Procuradora representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Lucyneles Lemos Guerra, Guilherme Baldan Cabral dos Santos, Francisco José Magalhães Luz, Ricardo Bechara Santos, Wagner Nannetti Dias e Henrique Jorge Duarte Brandão.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi distribuída e aprovada a Ata da 31ª(trigésima primeira) Sessão Pública realizada em 23 de maio de 2002.

2.3 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

2.3.1 SORTEIO - A Sra. Presidente distribuiu, mediante sorteio, os recursos, conforme a seguir:

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

2.3.2 - Para relator e revisor:

RECURSO Nº 0526 - Processo SUSEP nº 15414.006423/98-07 - Recorrente:Cia. Mutual de Seguros S.A.; Relatora: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra;Revisor: Conselheiro Wagner Nannetti Dias

RECURSO Nº 0582 - Processo SUSEP nº 010-0097/99 - Recorrente: Unibanco Seguros S.A.;Relator: Conselheiro Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Ricardo Bechara Santos.

RECURSO Nº 0635 - Processo SUSEP nº 10.004160/99-12 - Recorrente: BEMGE Seguradora S.A.; Relator: Conselheiro Francisco José Magalhães;Revisor: Conselheiro Guilherme Baldan Cabral dos Santos

RECURSO Nº 0640 - Processo SUSEP nº 10.005507/99-53 - Recorrente:Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.; Relator: Conselheiro Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Henrique Jorge Duarte Brandão

RECURSO Nº 0641 - Processo SUSEP nº 10.001046/00-46 - Recorrente: Unibanco Seguros S.A.; Relator: Conselheiro Ricardo Bechara Santos; Revisor: Conselheiro Francisco José Magalhães Luz

RECURSO Nº 0683 - Processo SUSEP nº 15414.000398/97-50 - Recorrente: Áurea Seguros S.A.; Relator: Conselheiro Guilherme Baldan Cabral dos Santos; Revisora: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra

RECURSO Nº 0607 - Processo SUSEP nº 005-00561/99 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S/A.; Relator: Conselheiro Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Henrique Jorge Duarte Brandão

RECURSO Nº 0727 - Processo SUSEP nº 10.004631/99-47 - Recorrente: Meridional Cia. de Seguros Gerais; Relator: Conselheiro Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Wagner Nannetti Dias

RECURSO Nº 0759 - Processo SUSEP nº 10.001416/00-63 - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S.A.; Relator: Conselheiro Ricardo Bechara Santos; Revisor: Conselheiro Henrique Jorge Duarte Brandão

RECURSO Nº 0877 - Processo SUSEP nº 10.005573/00-93- Recorrente: VR Capitalização S.A.; Relator: Conselheiro Francisco José Magalhães Luz; Revisor: Conselheiro Ricardo Bechara Santos

RECURSO Nº 0896 - Processo SUSEP nº 15414.003404/97-67 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A.; Relatora: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra. Revisor: Conselheiro Guilherme Baldan Cabral dos Santos

RECURSO Nº 0913 - Processo SUSEP nº15414.003406/97-92 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A.; Relator: Conselheiro Guilherme Baldan Cabral dos Santos; Revisora: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra